



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 71/15

PARCELAS N.º 71/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 68/2015 - DA

Assis, em 17 de abril de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 42/2015

54/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 42/2015, por meio do qual o Executivo solicita a concessão de auxílio financeiro às Entidades Socioassistenciais sem fins lucrativos, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 001777 CAMARA M. ASSIS 17/04/2015 16:06

AS COMISSÕES PERMANENTES
<i>Const. Justiça e Redação</i>
<i>Orçamento, Finanças e Contab.</i>
Câmara Municipal de Assis, <u>23.04.15</u>
<i>[Assinatura]</i>
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 42/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

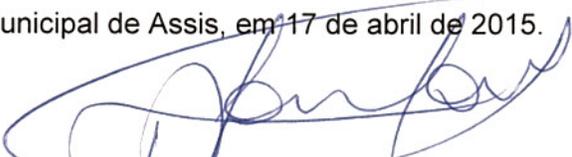
Submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura, tendo em vista a necessidade de garantir a execução de projetos e serviços constantes da Política de Assistência Social para o ano de 2015, por meio da formalização de convênios com a Rede Socioassistencial de nosso Município, sob a forma de cofinanciamento, com recursos das três esferas governamentais, e, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, que orienta e direciona as prioridades dos serviços, projetos e ações voltados à população em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, o Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou a planilha de valores do Cofinanciamento Municipal às Entidades Socioassistenciais de Assis para o exercício de 2015, conforme consta na cópia da Resolução nº 02/2015, que segue anexa.

Salientamos que referidas Entidades foram consideradas aptas ao recebimento dos recursos por terem apresentado de forma correta a devida prestação de contas dos valores recebidos no exercício anterior, bem como, por estarem de acordo com a tipificação dos Serviços Socioassistenciais, previstos nas normas aplicáveis.

Expostos os motivos que ensejam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 42/2015, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para repassar o valor de R\$ 572.500,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) às Entidades Socioassistenciais sem fins lucrativos e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de abril de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 71.115
PROCESSO N.º 71.115

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 42/2015 54/15

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro às Entidades Socioassistenciais sem fins lucrativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção às Entidades Socioassistenciais no exercício de 2015, que abaixo se especificam, com recursos próprios do Município, cuja fixação foi apresentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município, em complementação aos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Entidade Social	Valor
Associação Pastoral Social de Santa Cecília	R\$ 6.262,53
Casa da Menina "São Francisco de Assis"	R\$ 38.737,47
Comunidade Kolping de Santa Cecília	R\$ 65.980,77
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis-APAE	R\$100.000,00
TOTAL	R\$ 210.980,77
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
Entidade Social	Valor
APAE – Assoc.dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis	R\$ 55.784,69
Associação Filantrópica "Nosso Lar" - SER	R\$ 50.219,86
Associação Beneficente de Assis - SIM ao Deficiente	R\$ 43.995,45
TOTAL	R\$ 150.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
Entidade Social	Valor
Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 79.384,57
Associação Abrigo a Idosos "Reverendo Guilherme Pereira"	R\$ 40.851,40
Lar dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	R\$ 91.283,26
TOTAL	R\$ 211.519,23
TOTAL GERAL	R\$ 572.500,00

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 1º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de 2015 de nº 5.981, de 19 de dezembro de 2014, a seguir discriminadas:

02	Poder Executivo
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.00043.2.080	SUBVENÇÃO A ENTIDADES COM REC. DO MUNICÍPIO
3.3.50.43	Subvenções Sociais
7991 –	Fonte: 1 TesouroR\$ 10.980,77
02.09.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE
08.244.00043.2.080	SUBVENÇÃO A ENTIDADES COM REC. DO MUNICÍPIO
3.3.50.43	Subvenções Sociais
8562 – Fonte: 1	TesouroR\$ 150.000,00
02.09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE
08.244.00043.2.080	SUBVENÇÃO A ENTIDADES COM REC. DO MUNICÍPIO
3.3.50.43	Subvenções Sociais
9054 – Fonte:	1 TesouroR\$ 211.519,23

§ 2º - As Entidades acima especificadas encontram-se adequadas à Resolução nº 12, de 16 de Dezembro de 2011, do Conselho Municipal de Assistência Social, que estabelece a tipificação dos serviços socioassistenciais do Município de Assis.

§ 3º- As Entidades acima especificadas estão aptas para o recebimento das subvenções no corrente exercício, tendo em vista que apresentaram a prestação de contas dos valores recebidos no exercício anterior.

Art. 2º- O prazo para prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro de 2016, devendo as mesmas obedecerem as Instruções nº 02/2008 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de abril de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS**, criado sob a Lei Municipal n.º 3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, **CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 11 de Fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar Integralmente o cofinanciamento das Entidades Socioassistenciais no valor de R\$ 572.500,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando dividido em:

Proteção Social Básica

Associação Filantrópica Santa Cecília	R\$ 6.262,53
Casa da Menina "São Francisco de Assis"	R\$ 38.737,47
Comunidade Kolping de Santa Cecília	R\$ 65.980,77
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis - APAE	R\$100.000,00



Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

Proteção Social Especial de Média Complexidade

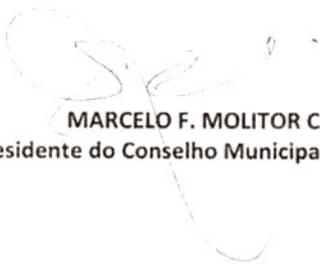
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis - APAE	R\$ 55.784,69
Associação Filantrópica "Nosso Lar" - SER	R\$ 50.219,86
Associação Beneficente de Assis – SIM ao Deficiente	R\$ 43.995,45

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 79.384,57
Associação Abrigo a Idosos "Reverendo Guilherme Pereira"	R\$ 40.851,40
Lar dos Velhos – Obra Unida São Vicente de Paulo	R\$ 91.283,26

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 11 de Fevereiro de 2015.


MARCELO F. MOLITOR CARPENTIERE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^ª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO N.º 161/2015

**"MINUTA DE PROJETO DE LEI –
PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA
PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FINANCEIRO/SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES
SOCIOASSISTENCIAIS – TERCEIRO
SETOR - NO VALOR DE R\$ 572.500,00 –
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – VIABILIDADE JURÍDICA."**

DO RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Assis, Dr. Ricardo Pinheiro Santana, apresenta projeto de lei que: "Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro às Entidades Socioassistenciais sem fins lucrativos e dá outras providências".

Depreende-se da leitura do sobredito projeto de lei que o Município de Assis visa à concessão de autorização legislativa para que a Prefeitura de Assis, com recurso próprios do município, possa conceder subvenção/auxílio financeiro em favor das Entidades Socioassistenciais do Terceiro Setor, no valor de R\$ 572.500,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

O objetivo da proposição, segundo noticia o texto de exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, se norteia pela necessidade de atendimento às políticas sociais assistenciais, direcionando as prioridades dos serviços, projetos e ações voltados à população em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, informa que o Conselho Municipal de Assistência Social de Assis aprovou a planilha de valores que integra o projeto de lei, conforme consta da cópia da Resolução nº. 02/2015, cuja cópia encontra-se anexada aos autos.

Este, em apertada síntese, o relatório do necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^ª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DA MANIFESTAÇÃO DA SMNJ

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos prende-se única e exclusivamente a análise jurídica do tema. Por corolário, **a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Executivo ou até mesmo pela Casa de Leis.**

Assim, a opinião técnica deste subscritor é estritamente jurídica e opinativa, **não podendo substituir jamais a manifestação da Câmara Municipal de Assis**, pois a vontade da população deve ser cristalizada por intermédio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis.

DA ADMISSIBILIDADE:

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando, pois, de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a Lei Orgânica do Município de Assis, que assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^ª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

"Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

...

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

*Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.*

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos."

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar. Além do quê, atende ao comando estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cumprido, ainda, destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

DA LEGALIDADE

No caso em tela, tem-se que a intenção do Chefe do Poder Executivo Municipal ao obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, possui o condão de garantir a operacionalização e otimizar toda uma gama de serviços públicos prestados em favor da comunidade local, notadamente no que tange ao atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, por meio das Entidades Socioassistenciais do Terceiro Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Desta feita, deduz-se que a intenção do Projeto de Lei ora em análise possui cunho eminentemente social, valendo-se, assim, das previsões legais insculpidas nos artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal, bem como dos artigos 14, III, 54 e 57, todos da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64, estando, pois, em perfeita sintonia com o interesse público.

Necessário, ainda, acrescentar que há uma gama de legislações no país com o fito de reconhecer ações relevantes prestadas cotidianamente à sociedade por uma organização privada. Considerando que a posse de títulos e certificados concede imunidades e/ou isenções tributárias e possibilita às entidades sem fins lucrativos serem beneficiárias de repasses públicos.

Ademais, o fortalecimento do Terceiro Setor atualmente está diretamente ligado à expansão e qualificação de suas atividades, sendo que os aportes financeiros oriundos do Poder Público, em suas três esferas de governo, é condição precípua para execução dos serviços e para o alcance dos objetivos dos serviços.

Entretanto, algumas condições devem ser observadas: Melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais; Incremento da base de recursos (financiamento); Sustentabilidade das entidades do Terceiro Setor; e, Viabilidade de condições para o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

De outra banda, não se pode perder de vista que este "terceiro setor" estará "substituindo" o Estado no desenvolvimento da atividade, e, via de conseqüência, isso necessariamente deve resultar numa execução melhor do que a que se faria utilizando os meios diretos da Administração.

Além do mais, é cediço que Lei Orçamentária pode prever dotações específicas para Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a atender serviços, investimento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

manutenção de entidades privadas não lucrativas, conforme disposição legal contida nos artigos 12, § 3º, I e § 6º, 16, parágrafo único e artigo 17, todos da LF nº 4.320/64.

Em arremate, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira entende-se que a matéria em destaque não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, à medida que não ocorrerá aumento de despesa propriamente dita, vez que expressamente previstas na Lei Orçamentária Anual de 2015.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** favoravelmente no sentido de que seja autorizada a concessão de subvenção/auxílio financeiro às Entidades Socioassistenciais do Terceiro Setor, no valor indicado no projeto de lei, desde que obedecidas às condições e normas pertinentes à espécie, uma vez que a situação esposada no projeto de lei sob exame se enquadra no ordenamento jurídico aplicável, estando, assim, cumpridos os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, bem como estar-se-á dando efetivo atendimento ao interesse público.

Por corolário, este parecerista **opina**, ainda, pela necessidade de que o caso em tela tramite junto à Câmara Municipal de Assis para discussão e votação do Projeto de Lei, ora examinado, pelos nobres edis daquela Casa de Leis.

É o parecer.

Assis, 16 de abril de 2015.

EMERSON DIAS PAYÃO
- OAB/SP 170.668 -



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 54/2015
PARECER Nº. 71/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre concessão de auxílio financeiro às entidades Socioassistenciais sem fins lucrativos e dá outras providências, no valor total de R\$ 572.500,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Tanto que as despesas mencionadas, correram da dotação orçamentárias da Secretária da Assistência Social e segundo as exposições de motivos, fica assegurado que todas as entidades estão aptas a receber os recursos e deverão as mesmas prestarem contas dos recursos até 31 de janeiro de 2016.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 23 de abril 2015.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO